



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 12 DE SETEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO Nº. 458

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### EDIÇÃO Nº 458

#### LEIS

LEI N.º 932, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER PROGRAMA QUE GARANTA RESERVATÓRIO DE ÁGUA (CAIXA D'ÁGUA) A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatório de água (caixa d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município.

§1º Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até dois salários mínimos, famílias que estão cadastradas no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal ou famílias que recebem até meio salário mínimo por pessoa.

§2º As caixas d'água de que trata esta lei terão capacidade de armazenamento de até 500 litros.

Art. 2º A presente lei visa garantir o acesso ao saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão em consonância com a Constituição Federal de 1988, e a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º. A definição pela instalação de reservatório de água ou de cisterna ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I – instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

II - construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 4º Fica autorizado a celebração de parceria pela Administração Pública Municipal com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) concessionária do serviço de saneamento para execução da presente lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Caberá ao Poder executivo regulamentar a gestão e os atos normativos relativos ao Programa às disposições desta Lei constados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 08 de setembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Joaci Antônio Bandeira dos Santos.

LEI N.º 933, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

DENOMINA “ANTÔNIO PETERLE” O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE VIRGÍNIA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o posto de saúde localizado na comunidade de Virgínia Nova de “ANTÔNIO PETERLE”.

Art. 2º Fica autorizado a instalação de placa indicativa com o nome “ANTÔNIO PETERLE” na fachada principal do posto de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 08 de setembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Jocelino Monti Cole.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**EXTRATO DE LICENÇA**

VIRGÍNIA COMÉRCIO DE CAFÉ E SERVIÇOS LTDA torna público que requereu da SEMDERIMA, através do processo nº 005012/2022, renovação da Licença de Operação nº 418/2018, para atividade de Secagem mecânica de grãos associados à pilagem, na Localidade de Virgínia Nova, Zona Rural, Rio Novo do Sul - ES.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

### Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE

Secretário Municipal de Administração

HUBERITON FERNANDES

Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

ARIDELSON GIOVANELLI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

ANDRE SANTOS DE BARROS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

DAYANA PESSINI MARCONSINI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

VIVIANI SILVA HEMERLY

Secretária Municipal de Saúde



[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO